

ESTATUTO SOCIAL

ABRALIN ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LINGÜÍSTICA

Estatuto atualizado de acordo com a Ata de Assembléia Extraordinária da Associação Brasileira de Lingüística de 14 de junho de 2009 (realizada em Manaus/AM).

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objetivos e Duração

Art. 1º: Sob a denominação de Associação Brasileira de Lingüística - ABRALIN fica constituída uma associação, sem fins lucrativos, que será regida pelo presente estatuto e pela legislação pertinente, a sede da associação será à Rua General Carneiro, nº 460, sala 1117, 11º andar, CEP 80060-150, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e tem como objetivo congregar os profissionais da Lingüística e promover, desenvolver e divulgar entre os interessados os estudos de Lingüística teórica e aplicada no Brasil.

Parágrafo único: A duração da sociedade é por tempo indeterminado e não terá preconceito quanto a cor, religião, nacionalidade ou política partidária e o número de associados é ilimitado.

Art. 2º: Para atingir seus fins a Associação promoverá reuniões científicas, cursos e publicações, concederá bolsas e emprestará sua colaboração a entidades públicas ou particulares em programas de educação que envolvam problemas de natureza lingüística.

CAPÍTULO II

Dos Associados, Direitos, Deveres e Penalidades

Art. 3º: A Associação terá duas categorias de membros: *membros efetivos*: os que se dedicam direta ou indiretamente à pesquisa lingüística ou exercem o ensino de Lingüística ou de línguas em nível universitário; *membros colaboradores*: os interessados nos objetivos da Associação que não preenchem as condições para se tornarem membros efetivos.

Parágrafo 1º: As transferências de categoria serão solicitadas pelos membros e submetidas ao Conselho, cabendo aos primeiros comprovar que preenchem as exigências estabelecidas para a nova condição que postulam.

Parágrafo 2º: Os membros não respondem, nem principal nem subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

Parágrafo 3º: São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. tomar parte nas assembléias gerais;
- III. inscrever-se nos eventos científicos promovidos pela ABRALIN, de acordo com normas específicas.

Parágrafo 4º: São deveres dos associados:

- I. cumprir o estatuto, os regulamentos e as disposições da Associação;
- II. pagar a anuidade fixada, nos prazos estabelecidos;
- III. zelar pelo engrandecimento da ABRALIN.

Art. 4º: Os membros serão admitidos mediante proposta de dois membros efetivos, acompanhada do curriculum vitae do candidato, a qual será submetida à apreciação e decisão do Conselho.

Art. 5º: Todos os membros ficam obrigados a uma contribuição anual, que se constitui como fonte de recursos para a manutenção da Associação e a realização de suas finalidades, a qual será estabelecida pelo Conselho.

Parágrafo 1º: A contribuição dos membros colaboradores, quando comprovada a condição de estudante de graduação de nível universitário, corresponderá a 50% dessa anuidade.

Parágrafo 2º: Só terão direito de voto os membros que se encontrem em dia com as anuidades, considerando-se satisfeita essa condição pelo pagamento da anuidade referente ao ano civil imediatamente anterior.

Parágrafo 3º: Será excluído automaticamente da Associação o membro que deixar de pagar três anuidades seguidas até o fim do terceiro ano de inadimplência.

Parágrafo 4º: O valor da anuidade inclui o direito de recebimento da Revista da Associação Brasileira de Linguística publicada no ano fiscal do pagamento.

CAPÍTULO III **Da Diretoria e Do Conselho Deliberativo**

Art. 6º: A Associação será administrada por uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, um Segundo Secretário e um Segundo Tesoureiro, bem como por um Conselho de seis membros.

Parágrafo 1º: O processo eleitoral para a escolha da nova Diretoria e do Conselho será estabelecido por calendário eleitoral no início do último semestre do mandato da diretoria em exercício, com previsão de datas para inscrição de candidatos, votação e posse dos eleitos.

Parágrafo 2º: A votação poderá ser feita por processo eletrônico, com garantia de sigilo de votos, ou em Assembléia Geral convocada para esse fim.

Parágrafo 3º: São elegíveis e eleitores todos os membros efetivos da Associação que tenham suas anuidades em dia.

Parágrafo 4º: Os membros da Diretoria e do Conselho não terão remuneração de qualquer espécie.

Parágrafo 5º: São atribuições do Presidente:

- I. representar ativa e passivamente a Associação, em juízo ou fora dele;
- II. nomear e constituir procuradores aos quais outorgará os poderes que se fizerem necessários;
- III. constituir comissões e grupos de trabalho para fins específicos;
- IV. atribuir aos membros da Diretoria tarefas eventuais compatíveis com as funções deles;
- V. presidir, além da Diretoria, o Conselho;
- VI. proferir o voto de desempate nas votações do Conselho;
- VII. convocar o Conselho e a Assembléia da Associação;
- VIII. convocar por circular, pelo menos 90 (noventa) dias antes do término do seu mandato, a eleição da nova Diretoria e dos membros do Conselho, nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 6º.

Parágrafo 6º: São atribuições do Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- II. auxiliar o Presidente quando convocado.

Parágrafo 7º: São atribuições do Secretário:

- I. assessorar o Presidente e o Conselho, quando solicitado;
- II. registrar nos livros competentes de atas as decisões do Conselho, da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III. manter em arquivo os votos por correspondência dos Conselheiros;
- IV. manter em arquivo toda a documentação relativa às atividades da Associação.

Parágrafo 8º: São atribuições do Tesoureiro:

- I. assessorar o Presidente e o Conselho, quando solicitado;
- II. agindo de acordo com a orientação traçada pelo Presidente, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da Associação;
- III. descontar, endossar e quitar títulos de crédito da associação, sempre de acordo com a orientação traçada pelo Presidente;
- IV. receber as anuidades e outras contribuições, passar recibo de quitação e organizar os registros contábeis da Associação.

Parágrafo 9º: São atribuições do Segundo Secretário e do Segundo Tesoureiro substituir o Secretário e o Tesoureiro, respectivamente.

Parágrafo 10º: São atribuições do Conselho:

- I. apreciar e deliberar sobre os planos e programas de ação propostos pela Presidência;
- II. apreciar os relatórios da Presidência;
- III. zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- IV. decidir sobre assuntos estatutários controversos;
- V. fixar o valor e o pagamento da anuidade dos sócios;
- VI. regulamentar o processo eleitoral da ABRALIN.

Art. 7º: No caso de vagar o cargo de Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente a fim de completar o tempo de mandato do substituído.

Parágrafo único: O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos eventuais pelo Vice-Presidente, ou por um dos membros da diretoria na seguinte ordem: Secretário, Tesoureiro, Segundo Secretário e Segundo Tesoureiro.

Art. 8º: O mandato dos membros da Diretoria será de dois anos e o dos Conselheiros, de quatro anos.

Parágrafo 1º: O Conselho será renovado em sua metade de dois em dois anos.

Parágrafo 2º: Os membros da Diretoria e do Conselho da Associação permanecerão no exercício de suas funções até que os seus substitutos iniciem os respectivos mandatos.

Parágrafo 3º: A data da posse dos eleitos deve constar do calendário eleitoral referido no parágrafo 1º do Artigo 6º deste Estatuto.

Art. 9º: O Presidente praticará os atos de natureza executiva, com o auxílio dos membros da Diretoria.

Art. 10º: As decisões sobre os meios de atingir os fins da Associação serão tomadas pelo Conselho e postas em prática pela Diretoria.

Art. 11º: O Conselho poderá ser convocado a deliberar pelo Presidente, por iniciativa deste, ou de pelo menos três Conselheiros, ou ainda por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos membros em dia com as anuidades.

Art. 12º: As deliberações do Conselho poderão ser formuladas por correspondência, preferencialmente eletrônica, respondendo cada Conselheiro a consultas formuladas objetivamente em circular do Presidente.

Parágrafo 1º: As respostas dos Conselheiros serão consideradas seus votos sobre a matéria em consulta, e, como tais, serão computadas pelo Presidente para tomar a respectiva deliberação.

Parágrafo 2º: De cada deliberação tomada dessa forma será feita, em seguida, comunicação aos Conselheiros.

CAPÍTULO IV Da Assembléia Geral

Art. 13º: A Assembléia Geral, constituída por todos os membros efetivos e colaboradores que hajam pago suas contribuições anuais, se reunirá:

- I.** ordinariamente, uma vez de dois em dois anos, convocada pelo Presidente na forma do parágrafo 5º, alíneas VII e VIII do Art. 6º.
- II.** extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, pela maioria dos Conselheiros ou por 1/5 (um quinto) dos membros em dia com as anuidades.

Parágrafo único: Qualquer convocação extraordinária deverá especificar as razões que a determinam.

Art. 14º: Em toda reunião ordinária da Assembléia Geral serão apresentados os relatórios administrativo e financeiro da Diretoria e, se for o caso, tal como estabelecem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 6º, serão realizadas eleições para a nova Diretoria e para a renovação do Conselho.

Art. 15º: Só serão elegíveis para a Diretoria e o Conselho os membros efetivos que estejam em dia com as anuidades.

Art. 16º: Caso a eleição seja feita na Assembléia Geral, os membros que não puderem comparecer a essa Assembléia poderão votar por procuração ou enviar seus votos por correspondência ao Secretário, antes da realização da Assembléia, devendo, para tanto, o calendário eleitoral estabelecer o prazo para o recebimento dos votos.

Art. 17º: O presente Estatuto só poderá ser modificado em Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelo voto da maioria dos membros presentes, sempre que:

- I.** houver reforma de qualquer artigo do Estatuto Social;
- II.** liquidação, dissolução e extinção;
- III.** autorização para venda ou alienação de bens patrimoniais;
- IV.** sempre que houver assunto relevante ou que dependa de decisão da Assembléia Geral.

Art. 18º: Compete privativamente à Assembléia:

- I.** eleger os administradores;
- II.** destituir os administradores;
- III.** aprovar as contas;
- IV.** alterar o estatuto social.

Parágrafo 1º: Para as deliberações a que se referem os incisos **II** e **IV** é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim;

Parágrafo 2º: A Assembléia de que trata o parágrafo anterior não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 3º: Anualmente, até o mês de março, será realizada uma assembléia geral para aprovação das contas do exercício findo, bem como eleição dos administradores, quando for o caso.

Parágrafo 4º: Para a instalação da assembléia geral, com exceção do previsto no parágrafo 2º, será necessário que em primeira chamada estejam presentes 1/3 dos associados, e em segunda chamada, uma hora depois, qualquer número.

CAPÍTULO V
Da Liquidação

Art. 19º: A dissolução da Associação se dará nos casos legais e no de ser decidida pelo voto de dois terços dos membros em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, desde que comprovada a inexecuibilidade do seu prosseguimento.

Parágrafo único: A Assembléia Extraordinária que deliberar a dissolução da Associação, na forma deste artigo, elegerá o liquidante e decidirá pelo voto da totalidade dos membros em dia com as anuidades quanto ao destino do patrimônio da Associação, que deverá recair em benefício de entidade devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social.

CAPÍTULO VI
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 20º: Não será distribuída aos associados qualquer forma de lucro, dividendo, bonificação ou vantagem financeira.

Art. 21º: A Diretoria, juntamente com o Conselho Deliberativo, poderá criar um Regulamento Interno, que servirá para regular os casos menores, principalmente na área administrativa.

Art. 22º: Os casos omissos serão resolvidos pelo que determina a legislação vigente.

Art. 23º: Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir qualquer dúvida que possa emergir com referência à associação.

Maria José Gnatta Dalcuche Foltran
Presidente

José Borges Neto
Vice-presidente

Ligia Negri
Secretária